



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



RESPOSTA RECURSO



JULGAMENTO DE RECURSO

- TERMO: DECISÓRIO
- RECORRENTE: IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.164.178/0001-85,
- FEITO: RECURSO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- RAZÕES: alegação de que a empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA está inabilitada por possuir vícios insanáveis e descumprimentos aos termos do Edital. Por ter apresentado o prazo de validade da proposta menor do que o demandado pelo anexo II do Edital, ter apresentado Atestado de Qualificação Técnica sem anotação de Responsabilidade Técnica sem localização e sem Nota Fiscal, como também, ter apresentado endereços diferentes, já que no Balanço é um e no Contrato Social é outro.
- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de áreas verdes para atender as demandas da secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município de Aracati.
- Referência: pregão eletrônico nº 11.008/2021-SRP
- Recorrente: IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1. RELATÓRIO

- trata-se de recurso à habilitação da empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, recorrendo da decisão que declarou a mesma habilitada.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que a licitação tem por objetivo os atendimentos do interesse público, considerando aspectos relacionados à habilitação jurídica, e apresentação da proposta de preços. Fala da impossibilidade de juntada posterior de documentos.

- Assinala os pontos questionados de que a Empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA está inabilitada por possuir vícios insanáveis e descumprimentos aos termos do Edital. Por ter apresentado o



prazo de validade da proposta menor do que o demandado pelo anexo II do Edital, ter apresentado Atestado de Qualificação Técnica sem anotação de Responsabilidade Técnica sem localização e sem Nota Fiscal, como também, ter apresentado endereços diferentes, já que no Balanço é um e no Contrato Social é outro.

E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a recorrida acima citada seja inabilitada, e seja reformado o julgamento anterior diante das suas alegações.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para o presente recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido pela pregoeira conforme posto no Edital. Havendo apresentação de Contra Razões pela empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a TEMPESTIVIDADE do presente recurso, como também, das Contra Razões.

3. DOS FATOS

- Insurge a recorrente contra decisão que declarou a contrarrazoante habilitada com a alegação de que a Empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA está inabilitada por possuir vícios insanáveis e descumprimentos aos termos do Edital. Por ter apresentado o prazo de validade da proposta menor do que o demandado pelo anexo II do Edital, ter apresentado Atestado de Qualificação Técnica sem anotação de Responsabilidade Técnica sem localização e sem Nota Fiscal, como também, ter apresentado endereços diferentes, já que no Balanço é um e no Contrato Social é outro.

- E requer a inabilitação da referida licitante.

4. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao



cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, em relação ao julgamento de habilitação dos licitantes, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

Em síntese, a recorrente relata que a Empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA está inabilitada PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao analisar novamente a REFERIDA DOCUMENTAÇÃO concluiu que a impetrante do recurso não tem razão, e alegações são infundadas e sem fundamentação, na verdade o Modelo de Proposta do Anexo II é apenas sugestivo e não um documento que inabilite o licitante, vale salientar que esta Licitação é **Registro de Preços e portanto a Ata tem validade de 01(hum) ano**, Portanto o que importa é o preço ofertado que seja a proposta mais vantajosa para o Município. A inabilitação da melhor proposta acarretaria em prejuízo significativo ao erário, visto que, a diferença da Proposta da Recorrente para a da Recorrida é de quase R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da seleção da proposta mais vantajosa para Município.**

Em relação aos questionamentos dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao analisar este pedido, constatou que o pedido de inabilitação não tem sentido, tratando-se de um pedido despropositado, desarrazoado e infundado. Primeiramente a exatidão do requisito editalício não traz a exigência de notas fiscais ou Anotação de Responsabilidade Técnica, mas tão somente a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quanto ao pedido de inabilitação por divergência de endereços no balanço patrimonial e contrato social, também não merece prosperar em virtude de ter a mudança de endereço ocorrido após o registro do balanço patrimonial.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato.

Portanto, diante deste recurso impetrado, e após a sua eminente análise, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio evidenciou que os fatos



trazidos pela recorrente não são plausíveis para a alteração de julgamento da habilitação questionada, nem de inabilitação da Empresa citada pela recorrente.

5. DECISÃO

Diante do Exposto, esta Pregoeira julga IMPROCEDENTE o Recurso e Pedido de Inabilitação interposto pela empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos acima mencionados e ratifica o julgamento de habilitação da Empresa CONTRARRAZOANTE acima citada.

6. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão, como também as Empresas que apresentaram as Contra Razões.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: www.bll.org.br para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 16 de dezembro de 2021.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Do:

ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

– **EDGARD ALVES DAMASCENO NETO**

Para:

NATANIELE GONDIM RODRIGUES

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.008/2021-SRP

DESPACHO:

RATIFICO, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira Oficial, deste Município, que não acatou as razões recursais do pedido de Recurso interposta pela empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Edital de PE nº 11.008/2021 – SRP.

Aracati/CE, 16 de Dezembro de 2021.

Edgard Alves Damasceno Neto

Ordenador de Despesas Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano